



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

*Revisada
Lei 825 de 11.12.970*

Lei nº 774, de 11 de maio de 1970.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Plano Nacional de Habitação (PNH), para construção de conjuntos Habitacionais Populares no Município, através da COHAB-VR.

Cornelio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir ações da Companhia de Habitação de Vda Redonda COHAB-VR, no valor de R\$ 60,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

§ Único - O capital acima poderá ser subscrito em dinheiro ou em imóveis.

Art. 2º - A subscrição de ações previstas no artigo anterior, visa integrar o Município no Plano Nacional de Habitação, objetivando a construção de conjuntos habitacionais populares no Município, nos termos da legislação correspondente e normas do Banco Nacional de Habitação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir / um crédito especial de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos / cruzeiros novos, para fazer face no corrente exercício às despesas de que trata esta lei, devendo nos orçamentos vindouros consignar dotação para atender ao encargo do exercício correspondente.

§ Único - O valor do crédito de que trata o presente artigo será coberto com o recurso proveniente do "Superavit Financeiro", apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1969, no valor de R\$ 150.402,08 (Cento e cinquenta mil, quatrocentos e dois cruzeiros novos e oito centavos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de maio de 1970.

Cornelio de Azevedo Nunes

CORNELIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 11 de maio de 1970.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes

Chefe da Divisão do Expediente.